

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

Processo n.: @PCP 20/00309571

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2019

Responsável: Reginaldo José Fernandes Luiz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itaiópolis

Unidade Técnica: DGO Parecer Prévio n.: 174/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

- I Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;
- II Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;
- III Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1°, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;
- IV Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2019;
- V Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;
- VI Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;
- VII Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;
- VIII Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;
- IX Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas MPC, mediante o *Parecer MPC/DRR/2183/2020*;

Processo n.: @PCP 20/00309571 Parecer Prévio n.: 174/2020 1

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA ANOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

- 1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal a *APROVAÇÃO* das contas anuais do Município de Itaiópolis relativas ao exercício de 2019, sugerindo que quando do julgamento, atente para as restrições remanescentes apontadas no Relatório DGO n. 588/2020, constantes das recomendações abaixo:
- 2. Determina a formação de autos apartados para fins de apuração da irregularidade relativa a reincidência no atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito caracterizando afronta aos arts. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o 7° da Instrução Normativa n. TC 20/2015 (item 9.2.3 do *Relatório DGO n. 588/2020*).
 - 3. Recomenda à Prefeitura Municipal de Itaiópolis que:
- **3.1**. com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, adote providências com vistas a prevenir a ocorrência de novas irregularidades da mesma natureza das registradas nos itens 9.2.1 a 9.2.4, do Relatório DGO;
- **3.2.** formule os instrumentos de planejamento e orçamento Público competentes (Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e Lei Orçamentária Anual LOA) de maneira que seja assegurada a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com a diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE);
- **3.3.** efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos de educação avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, conforme apontado no item 8 do Relatório DGO;
- **3.4.** adote os procedimentos necessários para revisão da Lei instituidora do Plano Diretor, objetivando atender as determinações da Lei n. 10.257/01;
- **3.5.** atente para o cumprimento da Instrução Normativa n. TC-0020/2015, na apresentação das contas de gestão relativas ao exercício de 2020 (a ser apresentada em 2021), especialmente no que se refere ao inciso XVIII do Anexo II, referente às despesas relativas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;
- **3.6.** após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 LRF.
- **4.** Alerta a Prefeitura Municipal de Itaiópolis que, com o envolvimento e responsabilização do órgão de controle interno, observe as recomendações, determinação, solicitações e ciência constantes dos itens I a IV da conclusão do Relatório n. 588/2020 da DGO.
- **5.** Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;
 - 6. Determina a ciência deste Parecer Prévio à Câmara Municipal de Itaiópolis.
- 7. Determina a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DGO n. 588/2020* à Prefeitura e Câmara Municipal de Itaiópolis.

Ata n.: 34/2020

Data da sessão n.: 11/11/2020 - Ordinária - Virtual

Processo n.: @PCP 20/00309571 Parecer Prévio n.: 174/2020 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA GERAL – SEG

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR Presidente WILSON ROGÉRIO WAN-DALL Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Processo n.: @PCP 20/00309571 Parecer Prévio n.: 174/2020 3